



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei de Nº 2086 de 22 de dezembro de 2021.

Dispõe sobre autorização para adoção de medidas de cumprimento ao disposto no inciso XI do art. 212-A da Constituição da República de 1988 e art. 26 da Lei nº 14.113/2020 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CASCA

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Casca decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Visando dar cumprimento ao disposto no inciso XI do art. 212-A da Constituição da República de 1988 e art. 26 da Lei nº 14.113/2020, fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em caráter excepcional e temporário, no exercício financeiro de 2021 a conceder abono financeiro na hipótese de apuração contábil e financeira de necessidade de aplicação de saldo do FUNDEB vinculado à classificação por fonte e destinação de recursos, grupo "Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício na Educação Básica", codificação "18".

§1º Eventual concessão de abono somente ocorrerá após apuração orçamentária e financeira que indique a existência de saldo financeiro e de saldo orçamentário vinculado ao Fundeb e a necessidade de aplicação dos recursos para os fins de atendimento ao disposto no inciso XI do art. 212-A da Constituição da República de 1988.

§2º Na concessão do abono serão considerados os seguintes requisitos:

I – Valor a ser pago conforme apuração de eventual saldo financeiro e orçamentário a que se refere o §1º;

II - O número de profissionais da educação enquadrados no *caput*;

III – A proporcionalidade de tempo prestado pelo servidor enquadrado no *caput*.

IV – Demais critérios e parâmetros de cálculo estabelecidos em regulamento a ser expedido pelo Executivo Municipal.

§3º O abono previsto neste artigo, caso venha a ser concedido, possui caráter excepcional e transitório, sendo expressamente vedada a sua incorporação ou a sua utilização para quaisquer fins de equiparação de remuneração

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do disposto no art. 1º desta Lei será realizada:

I - Com recursos do FUNDEB vinculados à classificação por fonte e destinação de recursos, grupo "Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício na Educação Básica", codificação "18".

II – Vinculadas aos profissionais da educação que atendam, cumulativamente, os conceitos constantes dos incisos II e III do art. 26 da Lei nº 14.113/2020;



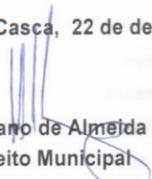
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

III – Possuem caráter temporário, excepcional e facultativo, a serem implementadas a critério exclusivo do Executivo Municipal mediante análise da conveniência e oportunidade da administração pública, sendo vedada a utilização para quaisquer fins de equiparação ou de incorporação permanente de remuneração e/ou proventos.

Art. 3º Em razão das despesas previstas nesta Lei se encontrarem vinculadas ao disposto no inciso XI do art. 212-A da Constituição da República de 1988 c/c o art. 26 da Lei nº 14.113/2020 e uma vez que, para efeito de contabilização, as despesas serão computadas no orçamento em execução, não afetando as metas e os resultados fiscais, fica dispensada a elaboração da estimativa a que se refere o §5º do art. 17 e o art. 21 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Casca, 22 de dezembro de 2021.


Adriano de Almeida Alvarenga
Prefeito Municipal